



# **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS**

**Produção, Compilação e Difusão de Estatísticas Oficiais**

**Janeiro de 2018**



# **CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS**

**Produção, Compilação e Difusão de Estatísticas  
Oficiais**

Janeiro 2018

Adaptado pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola com base nos “Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais”, estabelecidos pela Comissão de Estatística das Nações Unidas em 1941 e aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em janeiro de 2014, sobre a independência e a responsabilidade dos órgãos oficiais das estatísticas oficiais.

# ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	7
<b>AMBIENTE INSTITUCIONAL</b> .....	8
<b>PRINCÍPIO 1</b> .....	8
<i>INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL</i> .....	8
<i>INDICADORES</i> .....	8
<b>PRINCÍPIO 2</b> .....	8
<i>MANDATO SOBRE A RECOLHA DE DADOS</i> .....	8
<i>INDICADORES</i> .....	9
<b>PRINCÍPIO 3</b> .....	9
<i>ADEQUAÇÃO DE RECURSOS</i> .....	9
<i>INDICADORES</i> .....	9
<b>PRINCÍPIO 4</b> .....	9
<i>COMPROMISSO COM A QUALIDADE</i> .....	9
<i>INDICADORES</i> .....	9
<b>PRINCÍPIO 5</b> .....	10
<i>CONFIDENCIALIDADE ESTATÍSTICA</i> .....	10
<i>INDICADORES</i> .....	10
<b>PRINCÍPIO 6</b> .....	11
<i>IMPARCIALIDADE E OBJECTIVIDADE</i> .....	11
<i>INDICADORES</i> .....	11
<i>PROCESSO ESTATÍSTICO</i> .....	11
<b>PRINCÍPIO 7</b> .....	11
<i>METODOLOGIA SÓLIDA</i> .....	11
<i>INDICADORES</i> .....	12
<b>PRINCÍPIO 8</b> .....	12
<i>PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS APROPRIADOS</i> .....	12
<i>INDICADORES</i> .....	12
<b>PRINCÍPIO 9</b> .....	13
<i>CARGA NÃO EXCESSIVA AOS RESPONDENTES</i> .....	13
<i>INDICADORES</i> .....	13
<b>PRINCÍPIO 10</b> .....	13
<i>RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA RAZOÁVEL</i> .....	13
<i>INDICADORES</i> .....	13
<b>PRINCÍPIO 11</b> .....	14
<i>RELEVÂNCIA</i> .....	14
<i>INDICADORES</i> .....	14
<b>PRINCÍPIO 12</b> .....	14
<i>PRECISÃO E CONFIABILIDADE</i> .....	14

<i>INDICADORES</i> .....	14
<b>PRINCÍPIO 13</b> .....	<b>15</b>
<i>DISPONIBILIDADE/PERIODICIDADE</i> .....	15
<i>INDICADORES</i> .....	15
<b>PRINCÍPIO 14</b> .....	<b>15</b>
<i>COERÊNCIA E COMPARABILIDADE</i> .....	15
<i>INDICADORES</i> .....	15
<b>PRINCÍPIO 15</b> .....	<b>16</b>
<i>ACESSIBILIDADE E CLAREZA</i> .....	16
<i>INDICADORES</i> .....	16
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	<b>17</b>

## **APRESENTAÇÃO**

O Código de Boas Práticas das Estatísticas Oficiais, assim se denomina como um instrumento orientador e regulador, constituído por um conjunto de recomendações e orientações, estruturado por princípios e indicadores de boas práticas na concepção, produção e disseminação da Informação Estatística Oficial.

Com a finalidade de melhorar a qualidade nos processos de produção de estatísticas oficiais e promover uma conduta profissional padronizada na aplicação de melhores práticas estatísticas, fundamentais para a credibilidade institucional e, portanto, para o reconhecimento e a confiança da sociedade nas informações produzidas, pelos órgãos do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Instituto Nacional de Estatística (INE) apresenta aos produtores e utilizadores de estatísticas oficiais, o Código de Boas Práticas das Estatísticas Oficiais.

A implementação deste conjunto de regras práticas permite o melhoramento da qualidade e credibilidade das estatísticas oficiais, segundo os princípios fundamentais das estatísticas oficiais, concebidos pelas Nações Unidas e pela Carta Africana de Estatística.

Os princípios e as boas práticas podem ser avaliados por meio de indicadores, que permitirão o acompanhamento e a avaliação da qualidade da produção estatística do SEN, pelos utilizadores e pela sociedade em geral.

Este instrumento orientador tem também por finalidades fomentar a discussão sobre a cultura de qualidade na produção estatística dos diversos órgãos do Sistema Estatístico Nacional - SEN, assim como subsidiar a elaboração de versão mais completa do Código, que aprofundará aspectos da coordenação do Sistema e da produção de informações por outros produtores.

Este Código de Boas Práticas é baseado em 15 princípios e 79 indicadores a coberto de 3 sessões (Ambiente Institucional; Processo Estatístico; Produtos Estatísticos) cujo objectivo é aumentar a confiança dos utilizadores na autoridade estatística, INE, e reforçar a qualidade das estatísticas compiladas e divulgadas sob a responsabilidade do mesmo e incentivar a implementação de melhores práticas internacionais aplicadas nas estatísticas oficiais.

Camilo Ceita

Director Geral

## **AMBIENTE INSTITUCIONAL**

Factores institucionais e organizacionais têm uma influência significativa sobre a eficácia e a credibilidade da autoridade estatística que produza e divulgue estatísticas oficiais. Os elementos chave são: Independência Profissional, Objecto Social e Adequação dos recursos, Qualidade, Compromisso, Confidencialidade Estatística, Imparcialidade e Objectividade. Ao mesmo tempo, o Sistema Estatístico Nacional é superintendido por um órgão coordenador que exerce a função de coordenar, orientar e regular superiormente a actividade Estatística Nacional, investigação, a produção e a disseminação de estatísticas de qualidade, mediante políticas, normas e padrões, denominado Conselho Nacional de Estatística (CNEST).

### **PRINCÍPIO 1**

#### **INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL.**

Independência Profissional da autoridade estatística, respeito das organizações políticas, quer regulamentares ou administrativas, bem como operadores do sector privado, assegura a credibilidade das estatísticas em Angola.

#### **INDICADORES**

- 1.1. Na legislação vigente assegura-se a independência da autoridade estatística da interferência política e outras interferências externas para produção e divulgação de estatísticas oficiais.
- 1.2. A gestão da autoridade estatística tem um nível suficientemente elevado para garantir o acesso de alto nível as autoridades políticas, académicos e estudiosos e aos órgãos públicos administrativos de nível hierárquico.
- 1.3. gestão da autoridade estatística tem a responsabilidade de garantir que as estatísticas oficiais sejam produzidas e divulgadas de forma independente.
- 1.4. A gestão da autoridade estatística é o único responsável por decidir os métodos, padrões e procedimentos estatísticos, bem como o calendário de publicações estatísticos.
- 1.5. Os Programas de trabalho estatísticos são publicados e descreve-se os progressos metodológicos nos relatórios periódicos.
- 1.6. As publicações da autoridade estatística são claramente distinguidas pela sua especificidade e emitidas separadamente das declarações políticas.
- 1.7. A gestão da autoridade estatística comenta publicamente sobre questões estatísticas, que incluam, críticas e abusos de estatísticas públicas e oficiais, se aplicável.

### **PRINCÍPIO 2**

#### **MANDATO SOBRE A RECOLHA DE DADOS.**



A autoridade estatística tem um mandato legal claro para recolher informação para a produção de estatísticas oficiais. Ela pode obrigar por lei as administrações, empresas, famílias e público em geral, a fornecer dados para uso na produção de estatísticas do país.

## **INDICADORES**

- 2.1. O mandato de recolha de informação para a produção e divulgação de estatísticas oficiais está especificado e é claro.
- 2.2. A lei permite a autoridade estatística usar registos administrativos, a fim de obter dados estatísticos.
- 2.3. Com base num acto jurídico, a autoridade estatística pode obrigar de forma coerciva a recolha de informação para produzir estatísticas oficiais.

## **PRINCÍPIO 3**

### **ADEQUAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos disponíveis à autoridade estatística devem ser suficientes para satisfazer as exigências do desenvolvimento de estatísticas oficiais de Angola.

## **INDICADORES**

- 3.1. Dispõe de recursos humanos, financeiros e informáticos adequados, tanto em tamanho e qualidade, para atender às necessidades actuais de produção de estatísticas públicas e oficiais.
- 3.2. O âmbito, pormenor e custo das estatísticas oficiais são proporcionais ou adequados às necessidades do país.
- 3.3. Existência de procedimentos para avaliar e justificar as exigências de novas estatísticas oficiais em relação ao seu custo.
- 3.4. Existência de procedimentos para avaliar a necessidade de continuidade de todas as estatísticas oficiais para se determinar se algumas podem ser interrompidas, reduzidas ou eliminadas, e, assim, otimizar o uso dos recursos.

## **PRINCÍPIO 4**

### **COMPROMISSO COM A QUALIDADE**

A autoridade estatística está empenhada em trabalhar e cooperar de acordo com os princípios fundamentais das estatísticas oficiais e componentes de qualidade como as Nações Unidas, FMI, Banco Mundial.

## **INDICADORES**

- 4.1. A qualidade do produto é regularmente controlada de acordo com componentes de qualidade de acordo com as Nações Unidas, FMI, Banco Mundial.
- 4.2. Existem procedimentos para monitorar a qualidade da recolha, processamento de dados e divulgação de estatísticas.
- 4.3. Existem procedimentos para o tratamento de considerações de qualidade, incluindo compensações entre áreas de produção, e orientação para o planeamento de inquéritos existentes e emergentes.
- 4.4. As diretrizes de qualidade são documentadas e analisadas, peritos na matéria, têm formação adequada. Essas diretrizes são definidas por escrito e disponibilizadas ao público.
- 4.5. Existe revisão regular e exaustiva dos principais resultados estatísticos, com recurso a peritos externos sempre que necessário.

## **PRINCÍPIO 5**

### **CONFIDENCIALIDADE ESTATÍSTICA**

Se garante, absolutamente, a privacidade dos fornecedores de dados (famílias, empresas, administrações e outros entrevistados), a confidencialidade da informação que fornecem e seu uso apenas para gerar estatísticas públicas e oficiais.

### **INDICADORES**

- 5.1. Na Legislação existente a confidencialidade dos dados fornecidos é garantida para produzir estatísticas.
- 5.2. O pessoal da autoridade estatística, quando nomeado, assina um compromisso legal de confidencialidade.
- 5.3. Penalidades são estabelecidas por violação do segredo estatístico.
- 5.4. Existem disposições, instruções e orientações para a protecção da confidencialidade estatística nos processos de produção e de difusão. Essas directrizes são definidas por escrito e disponibilizadas ao público.
- 5.5. Existem disposições físicas e tecnológicas para proteger a segurança e integridade das bases de dados estatísticos.
- 5.6. São aplicados protocolos rigorosos aos utilizadores externos que acessam micro dados para fins de pesquisa.

## **PRINCÍPIO 6**

### **IMPARCIALIDADE E OBJECTIVIDADE**

A autoridade estatística deve desenvolver e divulgar estatísticas públicas e oficiais respeitando a independência científica, fazendo-o de forma objectiva, profissional e transparente, de modo que todos os utilizadores sejam tratados de forma igual.

### **INDICADORES**

- 6.1. As estatísticas são compiladas com uma base objectiva determinada pelos procedimentos e metodologias estatísticas.
- 6.2. A escolha de fontes e de técnicas de processamento dependem de técnicas estatísticas.
- 6.3. Os erros detectados nas estatísticas publicadas são corrigidos e divulgados o mais cedo possível.
- 6.4. As informações sobre os métodos e procedimentos utilizados pela autoridade estatística estão disponíveis ao público.
- 6.5. A data e hora da publicação das estatísticas oficiais são previamente anunciadas.
- 6.6. Todos os utilizadores têm acesso ao mesmo tempo às estatísticas. Qualquer acesso antecipado à informação a qualquer utilizador é notificado e tornado público. Se ocorrerem fugas, arranjos de pré-lançamento devem ser revistos para garantir a equidade.
- 6.7. Publicações estatísticas e declarações feitas pela autoridade estatística, em conferências de imprensa, são objectivas e imparciais.

### **PROCESSO ESTATÍSTICO**

Normas, orientações e boas práticas devem ser inteiramente observadas nos processos usados pelas autoridades estatísticas para organizar, recolher, processar e divulgar estatísticas oficiais. A credibilidade das estatísticas é reforçada por uma reputação de boa gestão e eficiência. Aspectos relevantes são: Metodologia sólida, Procedimentos estatísticos apropriados, Controlo do excesso de recolha junto aos informantes e Eficácia de custo razoável.

## **PRINCÍPIO 7**

### **METODOLOGIA SÓLIDA**

Estatísticas de qualidade devem basear-se em metodologias sólidas, exigindo ferramentas, procedimentos e conhecimentos adequados.

## **INDICADORES**

- 7.1. O quadro metodológico global da autoridade estatística segue as normas, orientações e boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.2. Existem procedimentos para assegurar a aplicação consistente de conceitos, definições e classificações padrão em toda a produção estatística.
- 7.3. O registo de empresas e os marcos de amostragem são regularmente avaliados e, se necessário, são ajustados para garantir alta qualidade.
- 7.4. Existe concordância detalhada entre os sistemas de classificações nacionais e os sistemas internacionais com sectorizações correspondentes.
- 7.5. Licenciados em disciplinas relevantes são profissionais contratados.
- 7.6. Os funcionários participam de cursos de formação e conferências nacionais e internacionais relevantes, e relacionam-se com colegas local e internacionalmente para aprender com os melhores e melhorar o seu nível de especialização.
- 7.7. Cooperação com a comunidade científica é estabelecida para melhorar as metodologias, exames externos avaliam a qualidade e eficácia dos métodos aplicados, promovendo a adoção de melhores directrizes, onde viáveis.

## **PRINCÍPIO 8**

### **PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS APROPRIADOS**

Estatísticas de qualidade devem ser apoiadas por procedimentos estatísticos apropriados aplicadas desde a recolha até a validação, a emissão de relatórios e/ou geração de arquivo de nível de utilizador.

## **INDICADORES**

- 8.1. Quando as estatísticas oficiais são baseadas em registros administrativos, definições e conceitos utilizados para fins administrativos devem reflectir a exigência estatística.
- 8.2. No caso de estudos estatísticos, os questionários são sistematicamente testados antes da aplicação.
- 8.3. O projeto de pesquisa, ponderação, selecção e amostragem são precedentes, e são revistos e actualizados, conforme previsto no planeado.
- 8.4. O trabalho de campo, a digitação de dados e codificação são monitorados e revistos rotineiramente de acordo com o planeado.
- 8.5. Utilizam-se sistemas de computação e de imputação e são revistos ou actualizados periodicamente de acordo com o planeado.
- 8.6. As revisões são feitas através de procedimentos normalizados e transparentes.

## **PRINCÍPIO 9**

### **CARGA NÃO EXCESSIVA AOS RESPONDENTES**

A carga aos respondentes aos inquéritos não deve ser excessiva para o informante. A autoridade estatística monitoriza a carga excessiva e estabelece metas para a sua redução.

#### **INDICADORES**

- 9.1. O escopo e os detalhes das exigências de estatísticas oficiais estão limitados ao que é estritamente necessário para o país.
- 9.2. A carga de resposta a vários inquéritos é distribuída o mais amplamente possível, entre a população, através de técnicas de amostragem adequadas.
- 9.3. Na medida do possível, se pode facilmente acessar a informação solicitada às empresas em relação as suas contas e, quando possível, os meios eletrónicos são usados para facilitar a transmissão.
- 9.4. Estimativas e aproximações são aceites quando não se tem informações precisas.
- 9.5. Sempre que possível, são utilizadas fontes administrativas para evitar pedidos duplicados de informação.
- 9.6. É prática a partilha generalizada de dados entre os produtores de estatísticas, a fim de se evitar a multiplicação de inquéritos.

## **PRINCÍPIO 10**

### **RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA RAZOÁVEL.**

Os recursos devem ser utilizados de forma eficiente.

#### **INDICADORES**

- 10.1. O uso de recursos da autoridade estatística é feito através da monitoria de medidas internas e externas e de forma independente.
- 10.2. Operações administrativas de rotina (por exemplo, de codificação e de validação de dados) são automatizadas a medida do possível.
- 10.3. A autoridade estatística otimiza a produtividade potencial das tecnologias de informação e de publicação para fins de recolha, processamento e disseminação de dados.
- 10.4. A autoridade estatística empreende esforços proactivos para melhorar o potencial estatístico dos registos administrativos e evitar inquéritos directos dispendiosos.

## **PRODUÇÃO ESTATÍSTICA**

As estatísticas disponíveis devem satisfazer as necessidades dos utilizadores, em conformidade com padrões internacionais de qualidade e satisfazer as necessidades de instituições angolanas, governo, organizações de investigação, empresas e público em geral.

Esta meta é cumprida na medida em que as estatísticas são relevantes, precisas e fiáveis, atempadas, coerentes, comparáveis ao longo do tempo, em todas as regiões e comparáveis com outros países, e facilmente acessível para os utilizadores.

### **PRINCÍPIO 11**

#### **RELEVÂNCIA**

Estatísticas oficiais devem atender as necessidades dos utilizadores.

#### **INDICADORES**

- 11.1. Há processos instituídos para consulta aos utilizadores, controlar a pertinência e a utilidade prática das estatísticas existentes no que diz respeito a satisfação das necessidades, bem como para aconselhar sobre novas necessidades e prioridades.
- 11.2. As necessidades prioritárias dos utilizadores estão satisfeitas e são refletidas nos programas de trabalho.
- 11.3. São realizados inquéritos aos utilizadores, periodicamente, para determinar o grau de satisfação dos mesmos.

### **PRINCÍPIO 12**

#### **PRECISÃO E CONFIABILIDADE.**

Estatísticas públicas e oficiais devem reflectir a realidade com precisão e confiabilidade.

#### **INDICADORES**

- 12.1. Os dados originais, intermédios e os resultados estatísticos finais são avaliados e validados.
- 12.2. São medidos, sistematicamente, e documentados os erros de amostragem e que não são reflexos da amostragem no âmbito do marco de componentes de qualidade de acordo com o sistema das Nações Unidas, FMI, Banco Mundial.
- 12.3. Se realizada, de forma frequente, estudos internos e análises para modelar processos estatísticos.

## PRINCÍPIO 13

### DISPONIBILIDADE/PERIODICIDADE

Oportunamente as estatísticas oficiais devem ser divulgadas de forma atempada e pontual.

### INDICADORES

- 13.1. A oportunidade está em conformidade com os mais altos padrões de transmissão nacional e Internacional.
- 13.2. Um determinado momento do dia é estabelecido para a comunicação de estatísticas oficiais.
- 13.3. Para estabelecer a periodicidade das estatísticas públicas e oficiais são levadas em conta, a medida do possível, as necessidades dos utilizadores.
- 13.4. Se a publicação não vem em tempo determinado, é notificado com antecedência formal e é definido um novo prazo.
- 13.5. Quando se entender conveniente, se pode difundir os resultados preliminares de qualidade aceitável em geral e definir um prazo para difundir os resultados definitivos.
- 13.6. As publicações estatísticas devem obedecer as regras estabelecidas por um manual de normas.

## PRINCÍPIO 14

### COERÊNCIA E COMPARABILIDADE

Estatísticas oficiais devem ser consistentes internamente, ao longo do tempo, comparáveis entre regiões e países; é possível misturar um conjunto de dados relacionados a partir de diferentes fontes.

### INDICADORES

- 14.1. As estatísticas são consistentes internamente (por exemplo, mostra identidades aritméticas e contabilísticas).
- 14.2. As estatísticas são consistentes ou reconciliáveis ao longo de um período razoável.
- 14.3. As estatísticas são compiladas com base em normas comuns no que respeita ao âmbito, definições, unidades e classificações nos diferentes inquéritos e fontes.
- 14.4. Compara-se e se reconcilia as estatísticas dos diferentes inquéritos e fontes.
- 14.5. Comparabilidade transnacional dos dados é garantida através de intercâmbios periódicos com sistemas estatísticos internacionais.

14.6. Estudos metodológicos são realizados com a colaboração de agências estatísticas de alto nível, como as Agências das Nações Unidas, FMI, Banco Mundial entre outros.

## **PRINCÍPIO 15**

### **ACESSIBILIDADE E CLAREZA**

Estatísticas públicas e oficiais devem ser apresentadas de forma clara e compreensível para os utilizadores, disseminada em uma configuração adequada, conveniente e fácil. Também deve ser permitido o acesso, de forma imparcial, com o apoio de metadados e orientação.

### **INDICADORES**

- 15.1. Se apresentam as estatísticas oficiais, de modo a facilitar uma interpretação adequada e comparações significativas.
- 15.2. Os serviços de divulgação utilizam tecnologia moderna de comunicação e, se for o caso, cópias em formato impresso.
- 15.3. Sempre que possível, se fornece análises quando se faz difusão pública.
- 15.4. Pode ser permitido o acesso a micro dados para fins de pesquisa. Esse acesso deve ser objecto de protocolos de confidencialidade rigorosos.
- 15.5. Os metadados estão documentados em conformidade com os sistemas de metadados normalizados.
- 15.6. Se mantêm os utilizadores informados sobre a metodologia dos processos estatísticos e da qualidade dos resultados estatísticos, no que diz respeito aos componentes de qualidade de referência as Nações Unidas, FMI, Banco Mundial.



## GLOSSÁRIO

**Código de Boas Práticas:** instrumento orientador e regulador, estruturado por princípios e indicadores de boas práticas, para cada um dos princípios, os quais estão agrupados em três sessões que desempenham o papel de alicerce dos trabalhos de um instituto nacional de estatística. O Código tem como finalidade nortear o aperfeiçoamento contínuo das actividades de produção das estatísticas assegurando o fortalecimento institucional. É, também, um marco conceitual para avaliar a qualidade dessa produção, uma vez que os resultados das estatísticas oficiais podem ser homologados internacionalmente.

**Autoridade estatística:** significa o Instituto Nacional de Estatística, em seu papel de liderança executiva e, quando apropriado, os outros membros do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

**Sistema Estatístico Nacional (SEN):** conjunto de organizações públicas que desenvolvem e publicam estatísticas oficiais.

**Sessão:** agrupamento de princípios.

**Princípio:** preceito fundamental que deve ser seguido na produção de estatísticas oficiais.

**Indicador:** medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, usada para avaliar o cumprimento das boas práticas.

